

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023947/2024-36

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0023947/2024-36	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROFORESTAL RIO BICUDO S/A	CPF/CNPJ: 15.425.318/0002-72
Endereço: RODOVIA MGT-496, KM 101.2	Bairro: ZONA RURAL
Município: CORINTO	UF: MG CEP: 39.200-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROFORESTAL RIO BICUDO S/A	CPF/CNPJ: 15.425.318/0001-91
Endereço: AVENIDA OROSIMBO MAIA, 360 - SALA 1405	Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: SP CEP: 13.010-211

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDAS AGROFORESTAL RIO BICUDO S.A	Área Total (ha): 4.380,76
---	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Registro nº: : 11.859, Livro 2-AR, Folha 123, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.656, Livro 2-AQ, Folha 13, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.865, Livro 2-AR, Folha 126, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.666, Livro 2-AQ, Folha 18, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.869, Livro 2-AR, Folha 128, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.664, Livro 2-AQ, Folha 17, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.668, Livro 2-AQ, Folha 19, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.867, Livro 2-AR, Folha 127, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.861, Livro 2-AR, Folha 124, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.863, Livro 2-AR, Folha 125, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.857, Livro 2-AR, Folha 122, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.658, Livro 2-AQ, Folha 14, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.660, Livro 2-AQ, Folha 15, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.662, Livro 2-AQ, Folha 16, Comarca de Corinto/MG

Município/UF: CORINTO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119104-0B25B937D503439289700F00637A9F3D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	796	Ha.

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		34,10

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	34,10	Trata-se de pastagem com presença de indivíduos arbóreos esparsos.		34,10
Total:	34,10	Total:		34,10

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	32,495	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta Nativa	283,50	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Nome: Ricardo Afonso Costa Leite**  
**MASP: 0436.169-7**

**Nome: Carlos José Brandão**  
**MASP: 1.155.290-8**

Data da Vistoria: 13/01/2025

#### **9. VALIDADE**

Data de Emissão: 20/10/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

#### **10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23 K	548.130	7.995.922

#### **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## CONDICIONANTES:

1. Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.

PRAZO: Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento .

2. Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).

PRAZO: Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo (AIA).

3. Executar o PRADA apresentado visando a compensação pela supressão de indivíduos legalmente protegidos.

PRAZO: Até 12 (doze) meses após a disponibilização do documento autorizativo (AIA).

4. Apresentar relatório técnico com acervo fotográfico sobre o cumprimento da condicionante número 3.

PRAZO: Anualmente após a implantação do PRADA durante o período de 05 (cinco) anos.

5. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das espécimes de Pequizeiro (Caryocar brasiliense) suprimidos, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

PRAZO: Antes da emissão do documento autorizativo (AIA).

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 20/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120540835** e o código CRC **191FD952**.